

T.A. N.º 19.16.3907.0040546/2024-62

CT. N.º 027/2019 (SEI n.º 19.16.0260.0002794/2019-05)

CT. SIAD N.º 9216904

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E A EMPRESA ABASTEK AUTOMACAO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, neste ato representado pela Presidente do Conselho Gestor, **Thais de Oliveira Leite**, doravante denominada Contratante.

**CONTRATADA:** Abastek Automação Ltda. endereço de correio eletrônico: comercial@abastek.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.179.697/0001-01, com sede na Avenida Petrolina, n.º 1.111, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-009, neste ato representada por **Marcos Pinheiro Pereira Diniz**, CPF n.º 343.962.336-04, doravante denominada Contratada.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 29/2019, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado”, a prorrogação do prazo de vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação do prazo de vigência**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/04/2024 a 29/04/2025, inclusive, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito com a finalização do novo procedimento licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à Contratada, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do serviço**

O valor total dos serviços permanece inalterado, conforme manifestação da Contratada (doc. 7144340), na forma descrita no Anexo Único deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da nova vigência, o **valor global do Contrato**, para o período de 30/04/2024 a 29/04/2025, continua a ser de **RS107.000,55** (cento e sete mil reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$101.273,76 (cento e um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-43 Fonte 10.1 e R\$5.726,79 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.39-43 Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais**

*20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível*

com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do reforço da garantia de execução contratual

Em virtude da nova vigência, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 1% (um por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 1.070,00** (um mil e setenta reais), nos termos da cláusula oitava do Contrato inicial, **com validade adequada** à nova vigência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### ANEXO ÚNICO

Contrato 027/2019					
Dados Contratuais			Prorrogação sem reajuste		
COD. SIAD	Objeto	UO	Qte (12 meses)	Unit.	Valor total (12 meses)
32838	Gerenciamento do abastecimento de veículos por meio de sistema e dispositivos eletrônicos de gestão (com remanejamento)	PGJ	2.385	33,49	79.873,65
		FEPDC	171	33,49	5.726,79
	Acréscimo de 25% s obre o d.	PGJ	639	33,49	21.400,11
TOTAL			3.195		107.000,55

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo  
CONTRATANTE

**Thaís de Oliveira Leite**

Presidente do Conselho Gestor  
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC  
CONTRATANTE

Marcos Pinheiro Pereira Diniz  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pinheiro Pereira Diniz, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 22/04/2024, às 19:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 24/04/2024, às 13:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/04/2024, às 13:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/04/2024, às 13:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7275263** e o código CRC **3861B9EC**.